

AVISO

24/PC/2022

Carta de Perigosidade de Incêndio Rural

Mapa das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança

O Conselho Diretivo do ICNF, I. P. aprovou em 8 de março de 2022, ao abrigo do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a carta estrutural de perigosidade de incêndio rural, promovendo, por esta via, a sua publicação no Diário da República (DR) e a correspondente divulgação da mesma no Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção-Geral do Território, fazendo-a acompanhar da nota técnica sucinta explicativa da metodologia empregue na sua produção.

A cartografia de perigosidade de incêndio rural é uma das componentes da cartografia de risco de incêndio rural de acordo com estatuído no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo um elemento crucial para o planeamento das medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, por via do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, para o condicionamento às atividades de fruição dos espaços rurais e para a alocação de meios de vigilância e combate aos fogos.

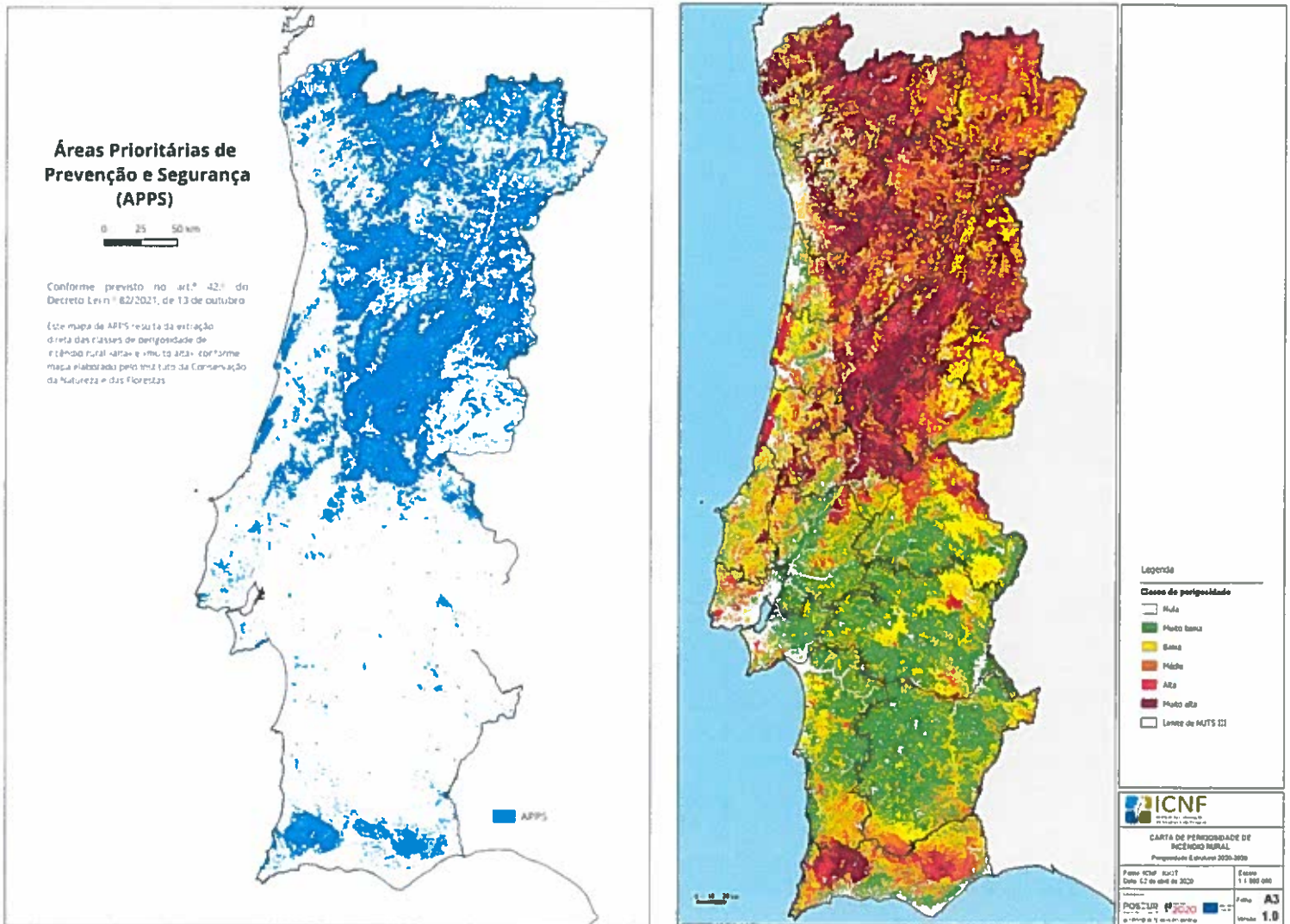
A carta de perigosidade comporta cinco classes conforme o disposto no n.º 4 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente «muito baixa», «baixa», «média», «alta» e «muito alta» e a informação geográfica relativa à carta de perigosidade de incêndio rural poderá ser consultada através da seguinte ligação:

<https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=65e7a435415e467b82f84b0640205409>

Com a vigência do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, foram criadas as áreas prioritárias de prevenção e segurança, sobre as quais se aplicam especiais medidas de proteção, algumas restrições e aplicação de projetos específicos nos programas de ação de nível regional e sub-regional. Conforme disposto na lei, estas áreas prioritárias de prevenção e segurança, abreviadamente designadas APPS, correspondem às classes de perigosidade de incêndio rural «alta» e «muito alta», tendo por base o mapa de perigosidade produzido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. As APPS são divulgadas pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, no seu sítio digital, e também pelos municípios, nos seus sítios digitais e em lugares de estilo, para amplo conhecimento dos cidadãos.

As APPS constituem medidas especiais de proteção, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, onde vigoram as restrições estabelecidas nos artigos 60.º e 68.º do presente decreto-lei.

Para os devidos efeitos, procedemos à publicação do presente aviso, que vai ser afixado no respetivo sítio na Internet e nos lugares de



estilo, nos termos do n.º6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a carta de perigosidade de incêndio rural e o mapa das áreas prioritárias de prevenção e segurança.

Paços de Ferreira, 13 abril 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


Paulo Jorge Rodrigues Ferreira